



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2000		
Ementa RESSETORIZA, PARA SETOR S.5 - USO RESIDENCIAL POPULAR, ÁREA SITUADA NA AV. ANTONIO PINCINATO (BAIRRO MEDEIROS).		
Data da Norma 11/01/2000	Data de Publicação 14/01/2000	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Complementar nº 519/1999</u> - Aatoria: Ana Vicentina Tonelli		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: ANA VICENTINA TONELLI		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 27/01/2003	Norma Relacionada <u>Lei Complementar nº 367/2003</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI COMPLEMENTAR Nº. 300, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

Ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na Av. Antonio Pincinato (Bairro Medeiros).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 1999 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): *"Tem início no ponto "17", localizado na divisa com o setor "S.7", junto a um córrego; desse ponto segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 1.227,85m, até o ponto "18", localizado na interseção do córrego com a lateral da Avenida Antonio Pincinato; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com a Avenida Antonio Pincinato, por uma extensão de 839,60m, até o ponto "19"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 03°07'34" e distância de 223,25m, até o ponto "20"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 354°16'50" e distância de 210,47m, até o ponto "21"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 298°30'49" e distância de 739,92m, até o ponto "22"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 275°52'39" e distância de 192,26m, até o ponto "23", localizado junto à divisa do setor "S.3"; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com os setores "S.3" e "S.7", por uma extensão de 1.433,59m, até o ponto "17", início desta descrição".*

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do artigo 22, I a III, da Lei Complementar 224, de 27 de dezembro de 1996 (Plano Diretor), quando for o caso.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei Complementar nº. 300/00 - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de janeiro de dois mil (11.01.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

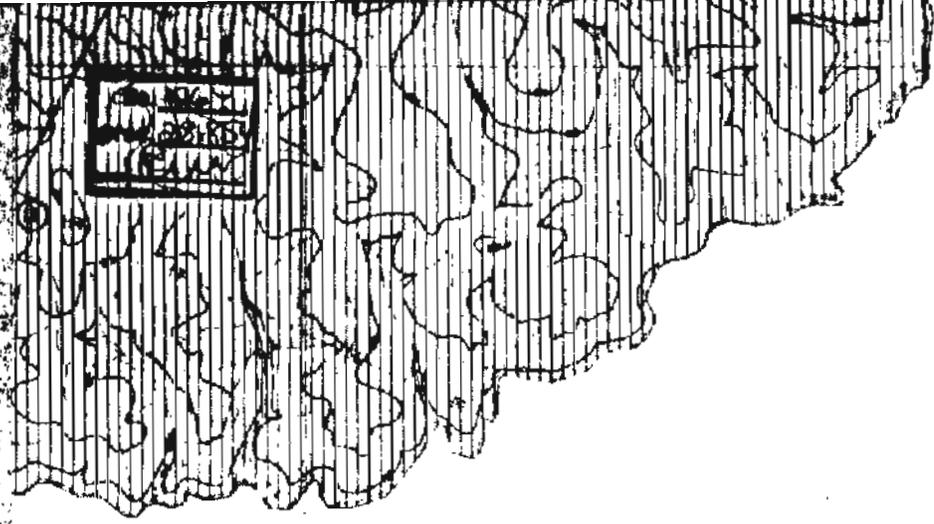
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de janeiro de dois mil (11.01.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

lc300.doc/ss

fls. 21 Fls/55
Proc. 28.854
pu



2007
22185
11/01/07

00 2250 2500 metros



0 ROS

DE TORI

MB 130

250

250

25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANO DIRETOR DE JUNDIAÍ - ANEXO I
MACROZONEAMENTO E
SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL

Município de Jundiaí - SP

Levantamento Aerofotogramétrico

ENGEFOTO
Engenharia de Aerolevantamento S.A.